

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004675-47.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Requerente: Jose Ricardo Rodrigues

Requerido: Novamoto São Carlos Ltda e outro

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

A ré Agraben apresentou manifestação (fls. 246/247) desistindo da

apelação interposta.

Certifique-se o trânsito em julgado.

O acordo noticiado não foi homologado, uma vez que entabulado por pessoa estranha a lide.

É certo pelo conteúdo das manifestações que a condenação foi satisfeita (fls. 246/247 e fls. 248).

Isso posto, considerando que de fato a obrigação foi satisfeita, ainda que não diretamente pelas devedoras, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 06/02/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA